



RESOLUÇÃO Nº 001 /2016

(Comissão Executiva Nacional – PRB)

A COMISSÃO NACIONAL EXECUTIVA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, com fulcro no art. 43 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO que a Comissão Provisória Executiva Regional do Estado do Ceará estaria sofrendo sérias restrições em sua Autonomia político-partidária,

CONSIDERANDO que no mês de março do corrente ano, a Comissão Provisória Regional do Estado do Ceará, nomeou membros para Comissão Provisória Municipal, na cidade de Aracati-CE.

Considerando que a Comissão Provisória de Aracati-CE, em reunião extraordinária, sem a participação de qualquer membro da Comissão Provisória Estadual e sem comunicar previamente a instância superior quanto a data da referida reunião extraordinária, alterou a composição da comissão provisória no município de Aracati, situação que violou de forma flagrante os preceitos normativos, contidos nos parágrafos 1º e 3º, do art. 12 do Estatuto do PRB.

CONSIDERANDO que a Comissão Executiva, nos municípios que não possuem diretórios organizados, detém caráter provisório, portanto, podem ter sua composição alterada a qualquer tempo, conforme a conveniência e ideologia de cada partido político, em consonância com o **Princípio da Autonomia dos Partidos Políticos (Art. 17, CF)**, e de acordo com Estatuto desta Agremiação, art. 12, parágrafo terceiro.



RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Executiva Nacional, objetivando restabelecer a ordem e os princípios legais, com esteio nas prerrogativas que lhe foram conferidas pelo ordenamento jurídico brasileiro (art. 17, §1º da CF/88; Art. 3º, da Lei 9.096/95; Art. 7º da Lei 9.504/97, Art. 12, § 1º e § 3º do Estatuto do PRB),
Intervir na Comissão Provisória Municipal na cidade de Aracati-CE.

Art. 2º - A Comissão Executiva Nacional, neste ato, anula todos e quaisquer atos irregulares que forem praticados pela Senhora Jenivania Bandeira Maia e determina que seja imediatamente instaurado processo ético e disciplinar contra a referida filiada.

Art. 3º - A Comissão Executiva Nacional determina que a Comissão Provisória Regional do Estado do Ceará nos termos das atribuições estatutárias, designe a nomeação dos membros que devem compor a Comissão Provisória Municipal em Aracati-CE, legitimando e validando os atos partidários subsequentes.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data da sua divulgação no site oficial do PRB.

Brasília-DF, 25 de Julho de 2016.


Eduardo Benedito Lopes
PRESIDENTE NACIONAL DO PRB